



Número: **0825651-23.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MONICA DOS SANTOS ALVIM (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30280 953	30/04/2020 11:46	Petição Inicial	Petição Inicial
30280 957	30/04/2020 11:46	CamScanner 04-30-2020 10.52.54 (1)	Documento de Comprovação
30280 960	30/04/2020 11:46	CamScanner 04-30-2020 10.52.54_compressed	Documento de Comprovação
30280 961	30/04/2020 11:46	Monica dos Santos INICIAL.	Documento de Comprovação
30909 945	22/05/2020 18:58	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
31232 987	03/06/2020 10:54	Petição	Petição
31233 215	03/06/2020 10:54	GuiaCustas MONICA DOS SANTOS ALVIM	Documento de Comprovação
31787 130	25/06/2020 09:37	Despacho	Despacho
31865 540	28/06/2020 14:50	Carta	Carta

anexo.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/04/2020 11:45:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043011454413400000029098546>
Número do documento: 20043011454413400000029098546

Num. 30280953 - Pág. 1

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME: Mônica dos Santos Alvim TELEFONE 9.8811-9192

ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTAÚL PROFISSÃO JO LAR.

CPRJ 090.457.514-45 RG 21.493.243 ENDEREÇO R. da Cruz.
235 Costa e Silveira - CEP. 58088-710

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

(OUTORGANTE) Mônica dos Santos Alvim

Digitalizado com CamScanner





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.491.241
DATA DE EXPEDIÇÃO	29/12/2016
NOME	MÔNICA DOS SANTOS ALVIM
FILIAÇÃO	PEDRO BATISTA ALVIM MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALVIM
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
MACEIÓ-AL	21/10/1979
DOC. ORIGEM	
CERT. NASC. Nº12933 - LIV A-12 - FLS 148 - CARTORIO BEBEDOURO- MACEIO/AL	
CPF	
090 457 514-45	
Assinado por: Marcus A. B. Lacerda Jr.	A+
Carteira de Identidade Validade: 29/08/83	

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/04/2020 11:45:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043011454644900000029098550>
Número do documento: 20043011454644900000029098550

Num. 30280957 - Pág. 2

MONICA DOS SANTOS ALVIM
RUA DA CRUZ, 225 - CÓSTA E SILVA
JOÃO PESSOA / PB CEP: 58000-710 (AG. 1)

Ligação MONOFASICO
Cis/Sbc RES.MTC B1/RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro 12 - 2 - 332 - 4360 Referencia Jan / 2020
Medidor 00008230908 Emissao 20/01/2020



ENERGIA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230 Km25 - Cinto Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58007-620
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc Est 16.015.622-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°027.614.33
Cód. para Déb. Automático: 00010545382

Jan / 2020

20/01/2020

18/02/2020

090.457.514-46

Insc Est.

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei
nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
Aproveite o 13º e regularize suas contas em atraso: podemos
negociar para você começar o ano novo numa boa!

Data	Leitura	Data	Leitura	Consumo	Dias
19/12/18	9397	20/01/20	9546	1	140

Demonstrativo						
CCF	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Base Cál. Alm. Irenf(R\$) Base Cál. PIS(R\$) Comiss(R\$)	Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS PIS/COFINS(R\$) (0,393%) (4,539%)	
0801	Consumo ate 30kWh-BR	30.000	0,289590	8,98 8,98 27 2,18 8,05 0,08 0,37	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000	0,462170	32,35 32,35 27 8,73 32,35 0,32 1,43	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	49.000	0,693250	33,96 33,96 27 9,18 33,96 0,34 1,58	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
0801	Adic. B. Amarela			1,91 1,91 27 0,51 1,91 0,02 0,03	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
0810	Subsídio			41,42 41,42 27 11,18 41,42 0,41 1,50	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
0907	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
0804	CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA			3,05 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
0804	JUROS DE MORA 12/2019			0,20 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
0805	MULTA 12/2019			1,72 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2019			0,22 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
0808	Devolução Subsídio			-27,82 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	

CCF Código de Classificação do Item TOTAL 94,99 117,72 31,76 117,72 1,7 5,41
Tarifa + Tributos: Até 30kWh 0,181720 Até 100kWh 0,311520 Até 220kWh 0,487270

150 27/01/2020 R\$ 94,99
Histórico de Consumo

181	179	184	172	184	146	112	112	95	155	158	141
Jan/19	Feb/19	Mar/19	Apr/19	Maio/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Sep/19	Out/19	Nov/19	Dez/19

RESERVADO AO FISCO

a14c.60e1.3ac3.073e.819b.e85a.d2d5.389e.

Indicador de Consumo		Máximo de consumo (IV)	Composição do Consumo		
DIÁRIO	MENSAL		Discriminação	Valor (R\$)	%
DIÁRIO MENSAL	5,31	0,00	Serviços de Distribuição Energisa/PB	19,73	20,77
DIÁRIO TRIMESTRAL	10,62	0,00	Compra de Energia	25,82	27,19
DIÁRIO ANUAL	21,25	NOMINAL	Serviço de Transmissão	2,93	3,08
FIC MENSAL	3,30	0,00	Encargos Setoriais	2,98	3,12
FIC TRIMESTRAL	6,60	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	43,55	45,85
FIC ANUAL	13,20	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DMIC	3,03	0,00	Total	94,99	100,00
DICRI	12,22	LIMITE SUPERIOR			

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 27,92

Digitalizado com CamScanner

**SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00615.01.2020.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial N° 00615.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra. A(s) 010:15 horas do dia 17 de janeiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Monica dos Santos Alvim**, RG nº 4491241 SSP/PB, CPF nº 090.457.514-45, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, profissão Do Lar, filho(a) de Pedro Batista Alvim e Maria José dos Santos Alvim, natural de Maceio/AL, nascido(a) em 21/10/1979 (40 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) José Miranda Filho, Nº 221A, complemento Casa, bairro Marcos Moura, tendo como ponto de referência Próximo a Pousada, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98811-9192.

Dados do(s) Fatos:

Local: Avenida Liberdade, Jc Ferragens, Bayeux/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 15/07/19 13:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que no dia 15/07/2019, por volta das 13:00 estava na garupa da Motocicleta, HONDA/CG 150 FAN ESDI ano/mod 2013/2014, Cor: Vermelha, placa: OXO4189/PB, -Chassi: 9C2KC1680ER457266, registrada em nome de Monica dos Santos Alvim, conduzida por Antonio Marcos da Silva - CPF: 860.175.274-87, na Av. Avenida Liberdade - Bayeux/PB, quando foi surpreendida por outra motocicleta na rua paralela, vindo a colidir, fazendo com que a noticiante caísse ao solo, onde terceiros conduziu a noticiante, para o Complexo Hospitalar Mangabeira Gov. Tarcísio Burity -onde foi atendida e submetida a cirurgia e diagnosticada com edema de mão esquerda e dor palpação, conforme prontuario emitida pela Dra. Andréa - CRM 13745.

Sendo o que havia a constar, cientificando(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 17 de janeiro de 2020.

~~JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR~~
Agente de Investigação

Monica dos Santos Alvim
MONICA DOS SANTOS ALVIM
Noticiante

Procedimento Policial: 00615-01-2020-1-00-101

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABETRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 245141 Atd: Nao Regulado
Data: 15/07/2019
Hora: 14:04:24
Repcionista: GISELLE ETELVINO DE ALI
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 2

Nome: MONICA DOS SANTOS ALVIM

Num. Prontuario: 2018.01.000355

CNS: 704201781900393 Sexo: F IDENTIDADE: 4491241 Fone: 987303934

Natural: MACEIO/AL Data Nasc.: 21/10/1979 Id: 39 ano(s)

End.: ERMENEGILDA DIAS, 161

Bairro: MARCOS MOURA Cidade: SANTA RITA (UIRAUNA) UF :PB

Mae: MARIA JOSE DOS SANTOS ALVIM Pai: PEDRO BATISTA ALVIM

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: CASADO(A)

Ocupação: DOMESTICA (DONA-DE-CASA)

Escolaridade: PRIMEIRO GRAU COMPLETO

INFORMACOES DE ENTRADA

FATURADO

Resp.: MONICA DOS SANTOS ALVIM

Tel/Doc. Responsavel: 987303934 / IDENTIDADE: 4491241

11

Procedencia: RESIDENCIA

VISTO

Transporte utilizado: COL.MTXMT HJ HA TARDE EM BAYUEX NA AV. LIBERDADE

Vitima do acidente por: CARONA. SIC. A MESMA

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

[] Aparentemente Bem [] Grave

PA: FR:

[] Politraumatizado [] Convulsao

FC: TP:

[] Hemorragia [] Dispneia

Peso: Altura:

[] Diarreia [] Agitado

Glicemia: IMC:

[] Regular [] Chocado

Circ. Abd: O2%:

[] Vomito

Observacao

Queixa Principal

TRAUMA EM MAO E

0301060061 030106010-

Histórico - Exame Físico - (horas do atendimento médico)

Pto Reitor de ac. de mto, co
der e adeno em mto org e fello E

Diagnóstico Fratura do 4º qd
conduta

Dr. Tibirica Medeiros
Ortopedia Traumatologia
Cirurgia Ortopédica e Cottovelo
CRM-PE 7295 CRM-PE 18474
TEOR 15000

Prescrição

Horário da medicacão

Dr. Henrique L. Neto
Ortopedia Traumatologia
CRM-PE 15000

Digitalizado com CamScanner





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Nicolas Santos Alves</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data:	Cirurgião:			1º Assistente:	
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:	
Anestesista:	Tipo Anestesia:			Horário:	I: T:

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO CID
Enfermeira pediu para S. G. C. S. / E

✓

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO CID
O, Alveite

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S) **CÓDIGO**

Osteomitra

Acidente durante Ato Cirúrgico	1 () Sim 2 (X) Não	Descreva:
Biópsia de Congelação:	1 () Sim 2 (X) Não	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:		
1 (X) Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4() Óbito durante o Ato Cirúrgico		

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N CEP 58056-384, Mangabeira II - João Pessoa - PB

Digitalizado com CamScanner





Seguradora

LIDER
Administradora de Seguro DPVAT

(1)

Buscar no site

X COMPANHIA ✓ SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO / Ponto de Atendimento

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Documentos enviados

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200059730 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MONICA DOS SANTOS ALVIM

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MONICA DOS SANTOS ALVIM

CPF/CNPJ: 09045751445

Posição em 17-02-2020 15:50:57

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Lider-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

17/02/2020 R\$ 675,00 R\$ 0,00 R\$ 675,00

Mônica dos Santos Alvim

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
08/02/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/04/2020 11:45:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043011454669600000029098553>
Número do documento: 20043011454669600000029098553

Num. 30280960 - Pág. 4



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CIVIL DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

MONICA DOS SANTOS ALVIM, brasileira, União Estável, Profissão: Do Lar inscrito no RG sob o nº 4.491.241 SSP/PB e CPF de nº 090.457.514-45, residente e domiciliado na Rua Da Cruz, n 235, Costa e Silva - João Pessoa/PB, CEP: 58088-710, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

A promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

A promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **15/07/2019**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura de joelho e do 4º GDE que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3,375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 675,00 em 17/02/2020, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percepimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.700,00.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 30 de Abril de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**

**THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858





Poder Judiciário da Paraíba

6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0825651-23.2020.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

Polo ativo: AUTOR: MONICA DOS SANTOS ALVIM

Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como em atenção às disposições do art. 307, inciso II, do Código de Normas Judicial/Provimento CGJ-TJPB 56/2020, com fundamento no art. 1º, §3º da Portaria Conjunta 02/2018/TJPB, **intimo a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos a simulação da guia das custas processuais, mesmo que haja requerimento de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento.**

Dou fé.

João Pessoa - PB, 22 de maio de 2020.

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 22/05/2020 18:58:44

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052218584383700000029673063>

Número do documento: 20052218584383700000029673063

Num. 30909945 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 6ª Vara Cível da Capital

JUSTIÇA GRATUITA

MONICA DOS SANTOS ALVIM, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, apresentar a juntada do documento de simulação das custas prévias processuais, solicitado anteriormente em despacho retro.

Pede-se deferimento,
João Pessoa, 03 de Junho de 2020.



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.8.20.32767/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 03/06/2020
Número da guia: 200.2020.632767 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/06/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 155,34 Promovente: MONICA DOS SANTOS ALVIM - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 208,47
			Desconto total: R\$ 0,00
 866700000023 084709283182 520200630207 082032767012			Valor final: R\$ 208,47

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.8.20.32767/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 03/06/2020
Número da guia: 200.2020.632767 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/06/2020
Promovente: MONICA DOS SANTOS ALVIM Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 208,47
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 208,47

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.8.20.32767/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 03/06/2020
Número da guia: 200.2020.632767 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/06/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 155,34 Promovente: MONICA DOS SANTOS ALVIM - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 208,47
			Desconto total: R\$ 0,00
 866700000023 084709283182 520200630207 082032767012			Valor final: R\$ 208,47





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.632767

Data Vencimento: 30/06/2020

Data Emissão: 03/06/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: MONICA DOS SANTOS ALVIM

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 2.700,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 155,34

Taxa: R\$ 51,78

Total da Guia: R\$ 207,12

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 03/06/2020 10:54:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060310543550400000029969661>
Número do documento: 20060310543550400000029969661

Num. 31233215 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

[Acidente de Trânsito] 0825651-23.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a experiência prática demonstra que nas ações em que se busca o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, como é o caso, tentativas de acordo somente são viabilizadas em momento processual posterior a realização de prova pericial para apuração da debilidade alegada pelo Autor, razão pela qual torna-se infrutífera a designação de sessão para tentativa conciliatória.

Dessa forma, **deixo de agendar audiência de conciliação**, sem prejuízo de outras tentativas conciliatórias que possam ocorrer no curso do processo.

Assim, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, **intime-se** a parte Promovente para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC/2015.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, **NOMEIO** como perita a médica Dra. **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, com endereço na **Rua Silvio Almeida, nº. 725, Bairro expedicionários (ponto Cardio)**, Fone 83-3223-4090, CEP: 58041-020, João Pessoa/PB; telefone 98765-6296.

Como honorários periciais fixo o valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Para realização da perícia, a ocorrer na sala de audiências deste Juízo, designe-se data oportunamente

Proceda-se à intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados para a realização da perícia, **facultando ao Autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial**.

Intime-se o(a) Autor(a) por meio de advogado, advertindo-o que a ausência na perícia poderá ensejar a ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se à perícia cópia dos documentos necessários.



Designe-se audiência de conciliação a ser realizada na mesma data e no mesmo local da perícia designada.
Utilizando-se do mesmo expediente, intimem-se as partes para comparecerem.

Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhadas de seus advogados, é obrigatório, sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa - PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 25/06/2020 09:37:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062509370269200000030477687>
Número do documento: 20062509370269200000030477687

Num. 31787130 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
6ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO Nº 0825651-23.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: MONICA DOS SANTOS ALVIM

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..**, com endereço na Rua Senador Dantas, Nº 74, lado par, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20031-203 , para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

JOÃO PESSOA-PB, 28 de junho de 2020.
IZAURA GONCALVES DE LIRA
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "**Número do documento**" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20043011454689900000029098554



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 28/06/2020 14:50:17
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062814501727600000030549752](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062814501727600000030549752)
Número do documento: 20062814501727600000030549752

Num. 31865540 - Pág. 1